

T.4371.



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Capital do Estado de São Paulo

V.S.

TABELIÃO NOBRE

Dr. Fernando de Almeida Nobre Filho

10.º TABELIÃO SUCESSOR

RUA BÔA VISTA N.º 51

SÃO PAULO

TELEFONES 33-2813 e 33-1007



Fernando de Almeida Nobre Filho *eventuario* Sucessôr.....
do ofício do Decimo Tabelionato de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo,
na forma da lei, etc., etc.

CERTIFICA,

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros de notas existentes no cartório a seu cargo, - dêles no de número cento e noventa e oito (198), às folhas cinquenta e três verso (53vº), verificou - constar uma escritura de fundação da Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo, cujo inteiro teor é o seguinte: - "ESCRITURA DE FUNDAÇÃO DA ESCOLA LIVRE DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SÃO PAULO". S_A_I_B_A_M quantos virem este público instrumento, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e três, aos vinte e um dias do mez de julho, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim Tabelião, compareceram como outorgantes o - Dr. Samuel Ribeiro, Dr. Roberto Simonsen, Conde Sylvio Penteado, e Dr. Armando Alvares Penteado, proprietários, domiciliados nesta Capital, conhecidos de mim Tabelião, e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, perante as testemunhas, - disseram êles, que, tendo reunido e depositado em nome do Dr. Cyrc Berlinck, nos Bancos, Comercial do Estado de São Paulo e Royal Bank of Canadá, desta Capital, a quantia de quarenta contos de réis (Rs..... 40:000\$000) para a fundação, nesta Capital, da Esco-

Escola Livre de Sociologia e Politica de São Paulo, vinham nos têrmos dos artigos 24 e seguintes e para os efeitos do artigo 19 do Código Civil, fazer a doação especial, da referida quantia, para o fim a que se destina, e formular os estatutos da fundação, que redigiram de acôrdo com o resolvido na Assembléa Solene realisada a 27 de maio - p.p. - no salão nobre da Escola de Comercio Alvares Penteado, e que são os seguintes: "Estatutos da Escola Livre de Sociologia e Politica de São Paulo. Art. 1º. - É instituida com séde e fôro em São Paulo, a Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo, destinada a difundir conhecimentos, de character scientifico sôbre os fundamentos, funcções e necessidades do meio em que vivemos, e a formar personalidades capazes de collaborar, efficaz e conscientemente na vida social do Paiz. Art. 2º. - Para attingir êsse objectivo, a Escola organisará: a) - cursos lectivos systematisados; b) - conferencias, em séries ou avulsas, sôbre actualidades sociais; c) - aulas práticas sôbre disciplinas ensinadas; d) - folhetos e boletins periódicos, para divulgação de trabalhos scientificos e, notadamente, das conferencias feitas na Escola; e) - bibliotheca e archivo specialisados sôbre sociologia e disciplinas connexas; f) - intercâmbio intelectual com organizações scientificas estrangeiras semelhantes. Art. 3º. - A Escola será constituida por: a) - orgams de administração; b) - corpo docente; c) - corpo discente; d) - organização auxiliar. Art. 4º. São orgams de administração o Conselho Superior e a Directoria. Art. 5º. - O Conselho Superior, orgam supremo de administração da Escola, compõe-se de dez membros ef-

effectivos, sete dos quais, pertencentes ao grupo dos fundadores, o Director, um representante da Congregação dos Professores e o Presidente da Organização Auxiliar. Art. 6º. - O primeiro Conselho Superior compõe-se dos membros eleitos pela Assembléa dos fundadores. § 1º. - De trez em trez anos serão substituídos, por antiguidade, quatro membros do Conselho, indicando-se, por sorteio, os que perderão o mandato na primeira substituição. § 2º. - As vagas serão preenchidas em cessão conjuncta do Conselho Superior, Conselho Technico e Administrativo. Art. 7º. - Incumbe ao Conselho Superior: a) - zelar pela bõa organização, administração e propperidade da Escola; b) - definir os rumos e bazes da actividade da Escola, emprestando-lhe character de instituição scientifica; c) - eleger a Directoria; d) - nomear professores e livre-docentes; e) - convidar, ou contractar professores e livre-docentes estrangeiros e nacionaes, ouvido o parecer da Directoria; f) - elaborar, de acôrdo com a Congregação, o Regimento Interno; g) - manter contacto com instituições estrangeiras congêneres; h) - formular as bazes, e acompanhar o desenvolvimento da Organização Auxiliar; i) - conceder, mediante consulta à Congregação, ou por proposta desta, o título de professor honorário, a personalidades que tenham contribuído, directa ou indirectamente, para desenvolvimento das sciencias ensinadas na Escola. Art. 8º. - O Conselho Superior, reunir-se-á, ordinariamente, em junho e dezembro de cada anno, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de cinco de seus membros ou do Director da Escola. § único. A convocação será feita por escripto, com vinte e quatro horas de antecedência. Art. 9º. - O Conselho

Conselho elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral. Art. 10º. - O Presidente, ou em sua falta, ao Vice-Presidente compete representar oficialmente o Conselho Superior, - convocá-lo, dirigir os seus trabalhos, executar as suas deliberações e apresentar relatório anual sobre a sua actividade. Art. 11º. - Ao Secretário Geral incumbe effectuar as convocações, ordenadas pelo Presidente, redigir as actas das sessões, a correspondência e as deliberações do Conselho. Art. 12º. - O Conselho Superior, poderá, deliberar com a presença mínima, da metade, mais um, de seus membros. Art. 13º. - Os membros do Conselho Superior não recebem, como taes, remuneração alguma. Da Directoria. Art. 14º. - A Directoria da Escola, assistida por um Conselho Technico Administrativo, eleito pela Congregação dos Professôres, compõe-se, de um Director e de um Vice-Director. Art. 15º. - O Director e o Vice-Diretor, serão eleitos pelo Conselho Superior, por trez anos. § único - A primeira eleição será livre. Nas subsequentes, a escolha recairá sôbre trez nomes, para cada cargo, apresentados pela Congregação dos Professôres. Art. 16º. - Incumbe ao Director em exercicio: a) - representar a Escola, judicial e extra-judicialmente; b) - organizar e apresentar ao Conselho Superior, semestralmente, o relatório sôbre a actividade da Escola; c) - solicitar a convocação do Conselho, quando julgar conveniente; d) - prestar contas semestraes de sua gestão ao Conselho; e) - decidir, com recurso para o Conselho, sôbre consultas, reclamações e penas disciplinares do Conselho discente; f) - nomear o Secretário, o Thesoureiro, o Bibliotecário e a comissão especial de publicidade. Art. 17º. - Ao Thesoureiro, incumbe: a) -

a) - receber, por si, ou por mandatários de sua confiança, e manter sob sua guarda os donativos, contribuições da Organização Auxiliar e a receita da Escola; b) - fornecer ao Director os meios necessários para manutenção da Escola; c) - effectuar o pagamento de tôdas as despesas, autorizadas pelo Conselho; d) - organizar uma escrituração regular e apresentar ao Conselho, balancetes treimensaes. Art. 18º. - As demais - funções administrativas serão determinadas no Regimento Interno. Do Corpo Docente. Art. 19º. - O corpo docente compõe-se de professores ordinários e de livre docentes, nomeados ou contratados pelo Conselho. § 1º. As primeiras nomeações serão feitas livremente. As subseqüentes, serão precedidas de concurso, nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno. § 2º. - Com excepção dos primeiros, os professores contratados serão escolhidos de accôrdo com a Congregação. Art. 20º. - Os professores ordinários e livre docentes, - constituídos em Congregação, terão seus direitos e - obrigações determinados no Regimento Interno. Art. 21º. Juntamente com a Directoria, a Congregação reunir-se - é, trimensalmente, ou quando o Director julgar neces- - sário, para deliberar sôbre assumptos didaticos ou de interesse geral da Escola, apresentando ao Conselho - as sugestões que dependam de sua approvação. Do corpo Discente. Art. 22º. - O corpo discente compõe-se de - alunos regulares e ouvintes. Ouvintes são os interes- - sados em aproveitar apenas parte das matérias ensi- - nadas, ficando isentos das aulas práticas e dos exames. Art. 23º. - Admitem-se alunos de ambos os sexos e - qualquer nacionalidade, com idade mínima de dezoito - anos e diploma de Curso secundário ou equivalente. Art. 24º. - As normas sôbre matrículas, diplomas, reclama-

reclamações e penas disciplinares, serão estabelecidas no Regimento Interno. Da organização dos Cursos. Art. 25º. - O curso normal da Escola é de seis semestres e constará das seguintes cadeiras: Economia Social, Sociologia Geral, Estatística, Psychologia Social, Biologia Social, Fisiologia do Trabalho, Psycho-technica, Historia Política e Social do Brasil, Economia Mundial, Política Agrária, Commercial e Industrial, Política Financeira, Antropologia e Cultural, Demo-Psychologia Brasileira - Ideas e Correntes Políticas contemporâneas, Economia Brasileira, Organização do Trabalho, Administração Federal, Estadual e Municipal - Educação Nacional, Serviços Sociais, Problemas Paulistas. § único. - A distribuição dessas cadeiras ou de outras que julgar necessárias, pelos semestres do Curso, será feita por deliberação do Conselho Superior. Art. 26º. - Além das matérias obrigatórias, serão ensinadas outras facultativas, de acôrdo com o programma geral, aprovado pelo Conselho Superior. Art. 27º. - Os pormenores sôbre a composição dos cursos, - número de aulas e trabalhos práticos, serão determinados no Regimento Interno. Da Bibliotheca e do Archiv. - Art. 28º. - A Escola manterá uma Bibliotheca - e um archive especializado, de accôrdo com as necessidades do Ensino. Art. 29º. - Ao Bibliothecário além - das funcções especificadas no Regimento Interno, incumbirá o serviço de correspondência com Organizações estrangeiras congêneres. Da Comissão de Publicidade. - Art. 30º. - O Director nomeará uma comissão especial - de publicidade, destinada a faser a propaganda da Escola e a publicar o seu boletim periódico, conferências e quaesquer ensaios de interesse didatico ou geral. § único. Dessa commissão farão parte, o Bibliothecário

Bibliothecário, dois professores e dois alumnos. Dos Recursos Materiaes. Art. 31º. - Os serviços da Escola, serão mantidos pelas taxas e mensalidades dos alumnos, doações de particulares e contribuições da Organização Auxiliar. § único. - A fixação das mensalidades e a forma de pagamento serão estabelecidas no Regimento Interno. Da organização Auxiliar. Art. 32º. - A organização auxiliar é uma associação composta de fundadores e amigos da Escola, para prestar as actividades desta e apoio moral e material. Art. 33º. - Por intermédio de seu Presidente, que será membro effectivo do Conselho Superior a Organização Auxiliar, entender-se-á com os demais orgãos da Escola. Art. 34º. A organização auxiliar, reger-se-á por dispositivos especiaes, em estatutos approvedos pelo Conselho Superior. Disposições Geraes. Art. 35º. - Além das funções estabelecidas nêstes Estatutos, a Escola poderá, por deliberação do Conselho Superior, promover a sondagens sociaes, concursos de theses e pesquisas sôbre problemas de interesse geral, e tudo quanto possa desenvolver os conhecimentos objectivos sôbre a terra e o homem do paiz. - Art. 36º. - Os casos omissos serão resolvidos de acôrdo com as decisões do Conselho Superior. Art. 37º. - Os membros do Conselho Superior, da Directoria, do Corpo Docente e Discente e da Organização Auxiliar, não respondem por dívidas e obrigações da Escola. Art. 38º. Estes estatutos só poderão ser modificados por sete votos no mínimo, dos membros do Conselho Superior. Art. 39º. - A duração da Escola e por tempo indeterminado, e sua dissolução sópoderá ser determinada por sete votos dos Membros do Conselho e dois terços dos Membros da Congregação dos Professôres. Art. 40º. - Em caso de dissolução, caberá ao Conselho Superior, designar a

a Instituição de Ensino, a favor da qual, passará o -
patrimônio da Escola. (Fim). / Em seguida, comparece-
ram os Drs. José de Alcantara Machado de Oliveira, Cantidio de Moura Campos, Roberto Simonsen, Antonio de Almeida Prado, Armando de Salles Oliveira, Raul Briquet, Abrahão Ribeiro, Tacito de Almeida e Cyro Berlinck, -
componentes do primeiro Conselho Superior da Escola,
leitos na Assembléa de 27 de maio - p.p.- incumbidos -
da Administração, nos tēmos do art. 5º e seguintes dos
Estatutos, e por êles foi dito, que concordavam com -
os tēmos da presente escritura e aceitavam as obri-
gações declaradas nos Estatutos. / - E, de como assim o
disseram, do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei -
esta escritura, hoje a mim distribuida, e sendo-lhes -
lida perante as testemunhas, acharam conforme, aceita-
ram, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas, -
que são: Oswaldo Lamarco e J.B. Vieira Xavier, meus -
conhecidos. Eu, Pedro de Castro, ajudante habilitado,
a escrevi. Eu, Luiz Antonio Netto Caldeira, Tabelião In-
terino, subscrevi. (a.a.): - SAMUEL RIBEIRO = ROBERTO
SIMONSEN = Cde. SILVIO PENTEADO = ARMANDO ALVARES PEN-
TEADO = DR. JOSÉ DE ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA =
CANTIDIO DE MOURA CAMPOS = ANTONIO DE ALMEIDA PRADO =
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA = RAUL BRIQUET = ABRAHÃO
RIBEIRO = TACITO DE ALMEIDA = CYRO BERLINCK = OSWALDO
LAMARCO = J.B.VIEIRA XAVIER. - NADA MAIS; era o que -
se continha em dita escritura, para aqui bem e fièl-
mente transcrita por certidão, ao que tudo se repor-
ta e dá fé, nesta cidade de São Paulo, aos vinte e -
um (21) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e
cinccenta e oito (1958). - Eu, Vinicio Silva, datilo-
grafei, conferi e assino Vinicio Silva. E Eu,

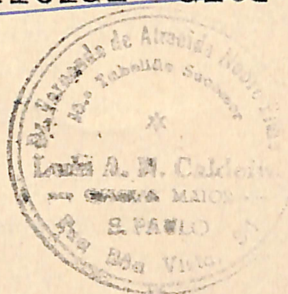
Pedro de Castro, Ofi-

Oficial Maior, a conferi, subscrevo e assino.

Luiz A. M. Caldeira

Oficial Maior

Selos...	Cr\$	45,00.
Emcls...	Cr\$	18,50.
TASJ....	Cr\$	3,00.
		<u>272,00</u>
		288,50



22